

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000702/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056558/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.102801/2019-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/10/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.000672/2019-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/02/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMPREGADOS EM COOP DE SERV MEDICO DO EST GO, CNPJ n. 01.163.079/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Em Cooperativas de Serviços Odontológicos**, com abrangência territorial em **GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria de trabalhadores, abrangida neste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido no valor de R\$ 1.092,00 (Mil e noventa e dois reais) por mês, para ser cumprido a partir de 1º de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ressalvada a hipótese do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal passar a ser superior ao piso previsto nesta cláusula quando, então, a partir da data da publicação da lei que definir o salário mínimo e desde que na vigência deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, este será considerado como salário normativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento do piso salarial previsto nesta cláusula, decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As COOPERATIVAS concederão a todos os seus Empregados representados pelo SINDEMED, a partir de 1º de julho de 2019, um reajuste salarial de 4% (Quatro por cento), incidente sobre os salários de 30 de junho de 2019, a vigorar até o dia 30/06/2020 referente a reposição de perdas salariais, nos últimos 12 meses, facultando-se a compensação dos aumentos legais e as antecipações espontâneas, havidas no período compreendido de 01/07/2018 à 30/06/2019, excetuados os aumentos por promoção, transferência, equiparação e mérito.

PARÁGRAFO UNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial especificado no "Caput" desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais).

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a COOPERATIVA fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 150 (Cento e cinquenta reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (Vinte por cento) do custo direto do benefício

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As COOPERATIVAS de serviços odontológicos pagarão, em caso de falecimento do Empregado durante o vínculo empregatício, o valor referente a R\$ 1.081,60 (Mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. As COOPERATIVAS que mantiverem, as suas custas, seguro de vida ou plano similar as mesmas características ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula.

**GILMAR PEREIRA DUARTE**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREGADOS EM COOP DE SERV MEDICO DO EST GO

**LUIS ALBERTO PEREIRA**  
PRESIDENTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGO E AGE SINDEMED 28-02-2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.